



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024,
Sexta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA <small>SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO</small>
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLÉ INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.886, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a **EXTENSÃO** do Parque Natural Municipal das Araras, criado através do Decreto nº 11.599, de 18 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 263 da Constituição Estadual de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e principalmente seu artigo 11, que dispõe sobre os objetivos de criação da unidade de conservação de categoria de Parque Natural Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de instituir unidades de conservação, possibilitando a criação, implantação, gestão e aplicação de recursos de compensação ambiental de empreendimentos a serem instaladas no Município ou região;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.599, de 18 de julho de 2023 previa área total de 65 ha (sessenta e cinco hectares), e que em estudo atualizado registrou-se a importância de áreas adjacentes sendo todas de relevante interesse ecológico ambiental, fazendo-se necessário ampliar o perímetro do Parque Natural Municipal das Araras em mais 164 (cento e sessenta e quatro hectares);

CONSIDERANDO então que o presente Decreto tem o objetivo de realizar a extensão do perímetro do Parque, que era de 65 ha (sessenta e cinco hectares) acrescendo a área de 164 ha (cento e sessenta e quatro hectares), tornando-se assim uma área total de 229 ha (duzentos e vinte e nove hectares), no intuito das atividades de educação ambiental, pesquisas científicas, bem como realização de turismo ecológico;

CONSIDERANDO a Consulta Pública realizada em 19 de dezembro de 2023, referente ao perímetro descrito no art. 2º deste Decreto, que agora, será denominado Parque Natural Municipal das Araras;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o caput do art. 139, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

DECRETA

Art.1º - Fica estipulado a extensão do perímetro do Parque Natural Municipal Araras de 164 ha (cento e sessenta e quatro hectares) com objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológicos.

Parágrafo único. O Parque Municipal Escondidinho é uma unidade de conservação do grupo de unidades de proteção integral.

Art 2º - O Parque Natural Municipal Araras foi delimitado com base em mapas e cartas do cadastro urbano do município, incluindo extração de dados oriundos de imagens de satélite e fotografias aéreas georreferenciadas de alta resolução espacial, conforme descrição a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, -16.4165960093, -54.6872966723 no anel viário Conrado Sales de Brito seguindo em linha reta até o ponto 2 -16.4194231731, -



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

54.6894876595 seguindo e linha reta na Rio Branco até o ponto 3 -16.4219030958, -
54.6860230234 seguindo em linha reta na rua N até o ponto 4, -16.4197432049, -
54.6842323999 seguido em linha reta na rua V até o ponto 5, -16.4213291116, -
54.6820751004 seguindo em linha reta na rua Paiaguás até o ponto 6 -16.4228657827, -
54.6831712418 seguindo em linha reta na rua X até o ponto 7 -16.4236969584, -
54.6819533069 seguindo em linha reta até o ponto 8 -16.4242223548, -54.6822895347
seguindo em linha reta na Rio Branco até o ponto 9 -16.4249259066, -54.681226433, seguindo
em linha reta até o ponto 10 -16.4231469442, -54.6798880003, seguindo em linha reta na rua
O até o ponto 11, -16.4244309586, -54.6788333205, seguindo em linha reta até o ponto 12 -
16.4245812569, -54.67837206, seguindo em linha reta até o ponto 13-16.4248326179, -
54.6779302347, seguindo em linha reta até o ponto 14 -16.4249064714, -54.6774521305,
seguindo em linha reta até o ponto 15-16.4252498254, -54.6769662522, seguindo em linha
reta até o ponto 16 -16.4254856384, -54.6767991101, seguindo em linha reta até o ponto 17 -
16.4260803534, -54.6765775496, seguindo em linha reta até o ponto 18-16.4262202863, -
54.6764194772, seguindo em linha reta até o ponto 19 -16.4262449041, -54.6761694118,
seguindo em linha reta até o ponto 20 -16.4261425458, -54.6756394806, seguindo em linha
reta até o ponto 21 -16.426325236, -54.6744332067, seguindo em linha reta até o ponto 22 -
16.4265662317, -54.6729768676, seguindo em linha reta até o ponto 23 -16.4268098186, -
54.6715412592, seguindo em linha reta até o ponto 24 -16.4269954241, -54.6713352468,
seguindo em linha reta até o ponto 25 -16.4270906563, -54.6709355309, seguindo em linha
reta até o ponto 26 -16.4271360049, -54.6705970357, seguindo em linha reta até o ponto 27
-16.4271680729, -54.6699129191, seguindo em linha reta até o ponto 28 -16.4274411365, -
54.6703464845, seguindo em linha até o ponto 29 -16.4277559856, -54.6704822065,
seguindo em linha reta até o ponto 30 -16.4284180757, -54.6706231112, seguindo em linha
reta até o ponto 31 -16.4288592532, -54.6705512012, seguindo em linha reta até o ponto 32 -
16.4288275092, -54.6704332948, seguindo em linha reta até o ponto 33 -16.4285544456, -
54.6703545825, seguindo em linha reta até o ponto 34 -16.428357179, -54.6701095379,
seguindo em linha reta até o ponto 35 -16.4281764323, -54.669885386, seguindo em linha
reta até o ponto 36 -16.4277028629, -54.6696294901, seguindo em linha reta até o ponto 37 -
16.4273115689, -54.6694195907, seguindo em linha reta até o ponto 38 -16.4269695106, -
54.6689220513, seguindo em linha reta até o ponto 39 -16.4266922361, -54.6683079012,
seguindo em linha reta até o ponto 40 -16.4265341637, -54.6679217899, seguindo em linha
reta até o ponto 41 -16.4263268556, -54.6672558127, seguindo em linha reta até o ponto 42 -
16.426137687, -54.6666727588, seguindo em linha reta até o ponto 43 -16.4255008625, -
54.6658663628, seguindo em linha reta até o ponto 44 -16.4249437221, -54.6663483541,
seguindo em linha reta até o ponto 45 -16.4247519621, -54.6661902817, seguindo em linha
reta até o ponto 46 -16.4246457168, -54.6656357326, seguindo em linha reta até o ponto 47 -
16.4242725622, -54.6652560997, seguindo em linha reta até o ponto 48 -16.4246055508, -
54.66500733, seguindo em linha reta até o ponto 49 -16.4242466487, -54.6621140868,
seguindo em linha reta até o ponto 50 -16.4245394714, -54.6618704998, seguindo em linha
reta até o ponto 51 -16.4247519621, -54.6631687666, seguindo em linha reta até o ponto 52 -
16.4251911961, -54.6635432168, seguindo em linha reta até o ponto 53 -16.4261214911, -
54.6630890825, seguindo em linha reta até o ponto 54 -16.4256485695, -54.6598842294,
seguindo em linha reta até o ponto 55 -16.4237672488, -54.6604595093, seguindo em linha
reta até o ponto 56 -16.4226814728, -54.6575727444, seguindo em linha reta até o ponto 57 -
16.421666959, -54.6573991239, seguindo em linha reta até o ponto 58 -16.4209154672, -
54.6562667036, seguindo em linha reta até o ponto 59 -16.4205189905, -54.6561345447,
seguindo em linha reta até o ponto 60 -16.420385536, -54.6557549118, seguindo em linha
reta até o ponto 61 -16.4206485581, -54.6552897644, seguindo em linha reta até o ponto 62 -
16.4205772959, -54.655011842, seguindo em linha reta até o ponto 63 -16.4200829958, -
54.6543497518, seguindo em linha reta até o ponto 64 -16.4199417671, -54.6532691585,
seguindo em linha reta até o ponto 65 -16.419623031, -54.6531917419, seguindo em linha
reta até o ponto 66 -16.419531362, -54.6530589352, seguindo em linha reta até o ponto 67 -
16.4194225252, -54.6531220994, seguindo em linha reta até o ponto 68 -16.4193149842, -
54.6541631746, seguindo em linha reta até o ponto 69 -16.4192793531, -54.6542104667,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

seguindo em linha reta até o ponto, 70 -16.4192061474, -54.6542700678, seguindo em linha reta até o ponto 71 -16.419048075, -54.6542642373, seguindo em linha reta até o ponto 72 -16.4187717722, -54.6541926512, seguindo em linha reta até o ponto 73 -16.418740676, -54.6541259239, seguindo em linha reta até o ponto 74 -16.4187678852, -54.6535325046, seguindo em linha reta até o ponto 75 -16.4188695957, -54.6526009139, seguindo em linha reta até o ponto 76 -16.4176257473, -54.651075904, seguindo em linha reta até o ponto 77 -16.4169539396, -54.6515274468, seguindo em linha reta até o ponto 78 -16.4176257473, -54.651075904, seguindo em linha reta até o ponto 79 -16.4169539396, -54.6515274468, seguindo em linha reta até o ponto 80 -16.416940335, -54.6515993568, seguindo em linha reta até o ponto 81 -16.4172947023, -54.6518578441, seguindo em linha reta até o ponto 82 -16.4172525928, -54.6521409492, seguindo em linha reta até o ponto 83 -16.4174547182, -54.6523067956, seguindo em linha reta até o ponto 84 -16.4175933554, -54.6526073923, seguindo em linha reta até o ponto 85 -16.4175907641, -54.6528833712, seguindo em linha reta até o ponto 86 -16.4169442221, -54.6531684198, seguindo em linha reta até o ponto 87 -16.4165205362, -54.6532319079, seguindo em linha reta até o ponto 88 -16.4163624638, -54.6538266229, seguindo em linha reta até o ponto 89 -16.4171683739, -54.6540209742, seguindo em linha reta até o ponto 90 -16.4173290377, -54.6543682152, seguindo em linha reta até o ponto 91 -16.4173601339, -54.6554073469, seguindo em linha reta até o ponto 92 -16.4198011864, -54.6563894689, seguindo em linha reta até o ponto 93 -16.4198581961, -54.656612325, seguindo em linha reta até o ponto 94 -16.4200084944, -54.6567678061, seguindo em linha reta até o ponto 95 -16.4201276966, -54.6569129217, seguindo em linha reta até o ponto 96 -16.4202676295, -54.6569906623, seguindo em linha reta até o ponto 97 -16.420485303, -54.6579753756, seguindo em linha reta até o ponto 98 -16.4207081592, -54.6594058012, seguindo em linha reta até o ponto 99 -16.420640784, -54.6598256001, seguindo em linha reta até o ponto 100 -16.4205118643, -54.6600193036, seguindo em linha reta até o ponto 101 -16.4204840073, -54.6601193945, seguindo em linha reta até o ponto 102 -16.4204998793, -54.6603642771, seguindo em linha reta até o ponto 103 -16.4205134839, -54.6604472004, seguindo em linha reta até o ponto 104 -16.4206424036, -54.6606188774, seguindo em linha reta até o ponto 105 -16.4211036641, -54.6611228951, seguindo em linha reta até o ponto 106 -16.4163951796, -54.6633592309, seguindo no Anel Viário Conrado Sales de Brito até o ponto 107 -16.4112850357, -54.6640433475, seguindo em linha reta até o ponto 108 204 -16.4102277646, -54.668707779, seguindo em linha reta até o ponto 109 -16.4106618159, -54.668907313, seguindo em linha reta até o ponto 110 -16.4110582925, -54.6688412336, seguindo em linha reta até o ponto 111 -16.411272079, -54.6685717331, seguindo em linha reta até o ponto 112 -16.4112299695, -54.6683242591, seguindo em linha reta até o ponto 113 -16.4175645267, -54.6675105749, seguindo em linha reta até o ponto 114 -16.421762515, -54.6669612085, seguindo em linha reta até o ponto 115 -16.4241983848, -54.6666606118, seguindo em linha reta até o ponto 116 -16.4252686127, -54.6673887814, seguindo em linha reta até o ponto 117 -16.4254085457, -54.6674509739, seguindo em linha reta até o ponto 118 -16.4254525986, -54.6675313057, seguindo em linha reta até o ponto 119 -16.4255407046, -54.6675909068, seguindo em linha reta até o ponto 120 -16.425610671, -54.6676194117, seguindo em linha reta até o ponto 121 -16.4256158537, -54.6677392616, seguindo em linha reta até o ponto 122 -16.4257039597, -54.6679588786, seguindo em linha reta até o ponto 123 -16.425754491, -54.6680489281, seguindo em linha reta até o ponto 124 -16.4258885934, -54.6681681302, seguindo em linha reta até o ponto 125 -16.4260207523, -54.6682510534, seguindo em linha reta até o ponto 126 -16.426022048, -54.6682873323, seguindo em linha reta até o ponto 127 -16.4261075626, -54.668432448, seguindo em linha reta até o ponto 128 -16.4264910825, -54.6695570942, seguindo em linha reta confrontando com a Rua Juscelino Ferreira de Farias até o ponto 129 -16.4262747047, -54.6705107114, seguindo em linha reta na Rua Planejada até o ponto 130 -16.4258911848, -54.6711119048, seguindo em linha reta na Rua Planejada até o ponto 131 -16.4253470011, -54.6739546166, seguindo em linha reta na Rua Planejada até o ponto 132 -16.4250593611, -54.6754524174, seguindo em linha reta na Rua Planejada até o ponto 133 -16.424940159, -54.6758877644, seguindo em linha reta na Rua Planejada até o ponto 134 -16.4247587644, -54.6761883611, seguindo em linha reta na Rua Planejada até o ponto 135 -16.4244063407, -54.6765822464,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

seguindo em linha reta até o ponto 136 -16.4211619695, -54.679386088, seguindo em linha reta até o ponto 137 -16.420353468, -54.680775052, seguindo em linha reta até o ponto 138 -16.4190474272, -54.6836825477, seguindo até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 164 hectares. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram – se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21 tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeto U T M

Art. 3º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. A Procuradoria do Município de Rondonópolis está autorizada a tomar todas as medidas administrativas e judiciais com o objetivo de exigir a anulação de quaisquer títulos de propriedade e dos registros imobiliários a eles associados, caso sejam identificados como irregulares, dentro da área de conservação mencionada neste Decreto.

Art. 4º - Fica instituído o perímetro total do Parque Natural Municipal das Araras com o total de 229 ha (duzentos e vinte e nove hectares), no intuito de realização de atividades de educação ambiental, pesquisas científicas, bem como realização de turismo ecológico.

Art. 5º - A gestão do Parque Natural Municipal das Araras será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, que tomará todas as medidas indispensáveis para supervisionar, proteger e promover o seu desenvolvimento.

Art. 6º - Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024.

108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.637, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ISABELA DOS SANTOS MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) de Gabinete do Vice-Prefeito, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/01/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de janeiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.641, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, LUIS CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Médico da Família do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela portaria nº 7.281 de 04 de março de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **02/01/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.642, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GILDO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Odontólogo da Família – ESF Alfredo de Castro II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/01/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/2023”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 27/2023, tendo como objeto: **“OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, LOCALIZADA NA RUA IRERE, Nº 4.244, BAIRRO TANCREDO NEVES, RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL”**, sendo vencedora a empresa **MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, apresentou o valor global de **R\$ 843.806,54 (oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**. Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro de 2024.

Fabricio Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“AVISO DE REVOGAÇÃO”.
“TOMADA DE PREÇO N.º 46/2023”

OBJETO: “EXECUÇÃO DA DRENAGEM PROFUNDA NA RUA 7 DE SETEMBRO E RUA PROJETADA 1, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA, conforme OFÍCIO N° 2552/2023/SINFRA/ROO.

Publique-se, no Diário de Contas (TCE), Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), Diário Município de Rondonópolis e jornal de circulação estadual e regional “ESTADÃO”, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **RONDONÓPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LIDA**, com endereço na Av Rotary Internacional, nº 697 – Vila São Sebastião, Rondonópolis - MT, 78.730-257, inscrito no CNPJ: 40.920.125/0001-54.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 159.959,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 e janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **H. P. REDLINSKI**, com endereço na Rua Ovidio Magalhães, nº 289 – Centro, Rondonópolis - MT, 78.715-666, inscrito no CNPJ: 21.918.911/0001-72.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 206.656,16 (duzentos e seis mil, seicentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 03/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **JOÃO BATISTA VIEIRA LTDA**, com endereço na Rua Ernestina Rosa de Jesus, nº 469 – Centro, Rondonópolis - MT, 78.717-710, inscrito no CNPJ: 51.056.035/0001-83.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 69.885,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.604
Rondonópolis, 02 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 04/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **KB CONSTRUTORA LTDA**, com endereço na Rua Filinto Costa, nº 181 – Areao, Cuiaba - MT, 78.010-315, inscrito no CNPJ: 36.573.565/0001-05.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 104.327,43 (cento e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.604
Rondonópolis, 02 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 05/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **MEGA URBANIZADORA LIDA**, com endereço na Av Matilde Benta de Andrade, nº 20 – Jardim Pindoramall, Rondonópolis - MT, 78.710-526, inscrito no CNPJ: 21.760.157/0001-95.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 113.419,94 (cento e treze mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 e janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.604
Rondonópolis, 02 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 06/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **SOLO RICO URBANIZADORA LIDA**, com endereço na Rua I, Q15 L14 – Chagara Globo Recreio, Rondonópolis - MT, 78.721-588, inscrito no CNPJ: 20.195.291/0001-28.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 223.786,68 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.604
Rondonópolis, 02 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 07/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **S. M. GONÇALVES COSTA LTDA**, com endereço na Av Curitiba, nº 2344 – Jardim Alvorada, Sorriso - MT, 78.894-082, inscrito no CNPJ: 30.344.322/0001-19.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 136.664,00 (cento e trinta e seis mil, seicentos e sessenta e quatro reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.604
Rondonópolis, 02 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 08/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **FROTA BR CONSTRUTORA LTDA**, com endereço na Av Jacui, nº 1806 – Parque Residencial Cidade Alta, Rondonópolis - MT, 78.730-436, inscrito no CNPJ: 49.625.389/0001-50.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 193.169,59 (cento e noventa e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.604
Rondonópolis, 02 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 09/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **EDELSON MENEZES DA ROCHA 00126569509**, com endereço na Rua Tv da Igreja, nº 3 – Alto do Alexandrino, Macaubas - BA, 46400-000, inscrito no CNPJ: 37.615.115/0001-09.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 98.368,57 (noventa e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.604
Rondonópolis, 02 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 10/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **OSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **28.669.769 JOÃO EMÍDIO CARNEIRO NETO**, com endereço na Av G, nº 34 – Jardim Dona Neuma, Rondonópolis - MT, 78.716-671, inscrito no CNPJ: 28.669.769/0001-16.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 60.567,00 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro 2024.

OSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.604
Rondonópolis, 02 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 11/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **JUAREZ CANDIDO CLAUDINO**, com endereço na Rua João de Freitas, nº XX – Jardim Serra Dourada, Rondonópolis - MT, 78.740-100, inscrito no CPF: 181.XXX.XXX-53.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 97.839,00 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 12/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **A S M REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço na Rua Milton da Silva Oliveira, nº 141 – Jardim do Sol, Rondonópolis - MT, 78.714-135, inscrito no CNPJ: 39.979.057/0001-10

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 118.705,11 (cento e dezoito mil, setecentos e cinco reais e onze centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 e janeiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 080, DE 04 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Yasmin Alves Costa Silva**, CPF ###.278.671-## e matrícula nº ##576##, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 29/2.023**, celebrado entre a Empresa: **A P S COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELLI** CNPJ sob nº 10.750.752/0001-23, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E OUTROS**, com prazo de vigência de **07/01/2024 a 06/07/2.024**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **Jakeline Marques de Souza Silva**, CPF ###.612.691-## e matrícula nº ##607##, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07/01/2.024**.

RONDONÓPOLIS/MT, 04 de Janeiro de 2.024

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2.021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI ATA DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 CUJO OBJETO É: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. Ao quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08:00 horas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 32.899/2023, para dar início à apreciação do Processo Licitatório em epígrafe. Iniciada com os envelopes dos seguintes licitantes: MARIA CRISTINA ALVES DE MELO e NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS. Esta Comissão resolve dar sequência ao processo licitatório em curso, procedendo à abertura dos envelopes apresentados pelos licitantes supracitados.

Após os vistos, a comissão de licitação passa a análise de habilitação jurídica, fiscal e técnica.

Após análise pormenorizada dos documentos propostos, a comissão de licitação declara CREDENCIADOS PARA PARTICIPAR DESSA LICITAÇÃO OS SEGUINTE LICITANTES:

PINTOR	
EMPRESA	SITUAÇÃO
MARIA CRISTINA ALVES DE MELO	CREDENCIADO
NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	CREDENCIADO

Ademais, conforme descrito no item 2.1.2 do instrumento convocatório, iniciaremos o sorteio das empresas credenciadas, a fim de definir a ordem de contratação, na presença de todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

CLASSIFICAÇÃO	PINTOR
1º	NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
2º	MARIA CRISTINA ALVES DE MELO

Por não ter mais nada a ser relatado na presente ata, dá por encerrada a presente sessão às 08:46h.

Rondonópolis-MT, 05 de janeiro de 2024.

Fabricio Pinheiro
Presidente

Rodrigo Castaldeli
Membro

Eduardo Rafael de Araújo Silva
Membro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 05/01/2024.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 011/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
203440001	Antonia Fernandes da Silva	Técnico de Enfermagem da Familia	<ul style="list-style-type: none">• Concedido 01 dia de Prorrogação de Licença Médica de competência do município em 02/01/2024.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 03/01/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 01/02/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024.

Anderson Jose da Silva Guimarães
Gerente de Segurança do Trabalho
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONCURSO

Código 007/2024

DIORONDON nº 5.604, de 02 de Janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
001648	Angélica Bispo da Silva	Docente – Professor dos Anos Iniciais	Apta

LEIA-SE:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
001648	Angélica Bispo de Souza	Docente – Professor dos Anos Iniciais	Apta

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024.

Anderson José da Silva Guimarães
Gerente de Segurança do Trabalho



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**PERÍCIA MÉDICA DE ENCERRAMENTO DE READAPTAÇÃO DE
FUNÇÃO/RETORNO A FUNÇÃO DE ORIGEM**

Código de Publicação: 010/2024

De acordo com o Parecer proferido em 05/01/2024 pela junta médica do DESOPEM, encerra-se de forma antecipada a Readaptação de Função da servidora **Adriana do Carmo Marques**, matrícula nº 90026, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a mesma se encontra **apta a retornar a sua função de origem a partir do dia 05/01/2024.**

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024.

Anderson José da Silva Guimarães
Gerente de Segurança do Trabalho -DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **03/01/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5600/23– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
003541	Aracelles Bezerra Naziazeno Lima	Docente – Professor da Educação Infantil	Apta

Rondonópolis, 05 de janeiro 2024.

Anderson Jose da Silva Guimaraes
Gerente de Segurança do Trabalho -DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **03/01/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5600/23– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
000701	Jaime Marques Ferreira Junior	Docente – Professor da Educação Infantil	Apto

Rondonópolis, 05 de janeiro 2024.

Anderson Jose da Silva Guimaraes
Gerente de Segurança do Trabalho -DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº
062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 05/01/2024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
009/2024	1145700 03	Aline de Assis Portela	Tecnico Instrumental	01 dia – no dia 04/01/2024 – Licença para Acompanhamento de pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
009/2024	1557506 001	Thayna Carvalho Silva	Psicologo - NASF	15 dias – a partir do dia 03/01/2024 – Licença Médica.

Rondonópolis, 05 Janeiro de 2024.

Anderson Jose da Silva Guimaraes
Gerente de Segurança do Trabalho -DESOPEM



Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar que originou-se por meio do Ofício n. 526/2015/GAB2a PJC – Ministério Público do Estado de Mato Grosso - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Rondonópolis, onde o Ministério Público solicitou a instauração de sindicância e/ou procedimento administrativo com o fito de verificar o adequado e eficiente cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais médicos mencionados em virtude do elevado número de acumulação de vínculos, em possível descumprimento da compatibilidade de horários e princípio da eficiência administrativa.

No dia 06 de dezembro de 2023, foi realizada a oitiva do servidor J.C.P.J. Após a oitiva, foi disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias para o servidor apresentar defesa escrita. Contudo, o servidor dispensou o referido prazo de 10 dias para apresentação de defesa, visto que após devidamente notificado sobre a abertura do presente processo administrativo disciplinar e após ter acesso integral aos autos, apresentou defesa prévia em data de 04 de agosto de 2023.

Em sua defesa, em suma, alegou o servidor a inexistência de qualquer evidência de incompatibilidade ou descumprimento de carga horária em relação aos dois vínculos; ausência absoluta de elementos mínimos do fato investigado; decadência administrativa e pedido de arquivamento do presente processo administrativo disciplinar. Finalmente, juntou aos autos portaria de exoneração referente ao cargo efetivo de Médico junto aos Hospital Regional de Rondonópolis, datada de 02 de setembro de 2020. (diário 27.828 – IOMAT).

Em 06 de dezembro de 2023 a i. comissão disciplinar reuniu-se emitindo solução final pelo arquivamento do PAD, em face da (i) da prescrição dos fatos anteriores a 02 de setembro de 2020, (ii) arquivamento dos autos em face da ausência de elementos mínimos que comprovem a alegada acumulação indevida de cargos público/incompatibilidade de horários.

É o relatório, passo a emitir a decisão.

DA DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assevera a defesa do servidor, a ocorrência da decadência administrativa, vez que houve o transcurso de quase duas décadas no que tange à cumulação de cargos. Alega, ainda, que em razão da boa-fé do servidor sobre a situação relacionada à acumulação indevida de cargos públicos, há entendimento do Supremo Tribunal Federal com aplicação da decadência administrativa, em situações excepcionalíssimas, com base nos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.

Pois bem. Analisando os argumentos trazidos pelo servidor, verifica-se que houve a pretensão de reconhecimento da decadência administrativa.

O objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar é verificar o adequado e eficiente cumprimento da jornada pública de trabalho pelo servidor, em razão do acúmulo de vínculos e, conseqüentemente, verificar possível descumprimento da compatibilidade de horários e princípio da eficiência administrativa. (Ofício 526/2015/GAB/2ªPJC).

Sob este aspecto, a acumulação ilegal de cargos, objeto do presente PAD, caracteriza uma situação que se protraí no tempo, razão pela qual é passível de ser investigada pela Administração a qualquer momento, a teor do que dispõe o art. 133, caput da Lei 8112/1990 (STJ; MS 20148/DF, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 1ª Seção, DJE 18/09/2013).

O STJ firmou a compreensão de que não ocorre a prescrição da pretensão da Administração em adotar procedimento para equacionar ilegal acumulação de cargos públicos, mormente porque os “atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

decurso de tempo”. (STJ; AAGARESP 201303462854, Re. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, DJE 25/08/2014).

No mais, não há que falar em direito adquirido à acumulação de cargos públicos nos casos em que não estão previstos na exceção constitucional, porquanto tal vício não se convalida como decurso do tempo. Não há que se alegar, pois, decadência, prescrição ou coisa julgada administrativa, conforme entendimento do STJ (STJ; ADROMS 200802862493, Rel. Min. NEFI CORDEIRO, 6ª, Turma, DJE 05/11/2015).

Contudo, faz-se necessário analisar o atual cenário do princípio da legalidade.

O princípio da legalidade é inicialmente manifestado pelo constituinte, quando estabelece, no art. 5º inc. II, da CF, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. No direito privado, de acordo com este princípio, ao particular é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe.

A Submissão à legalidade está relacionada ao próprio Estado de Direito, apresentando-se como uma das principais garantias do indivíduo, contra os excessos da máquina pública. No âmbito do direito administrativo, pela doutrina tradicional, existe uma dupla subordinação da ação do administrador, em função do que estabelece a lei, de forma que só ele pode agir nos moldes e limites estabelecidos pela legislação.

Conforme ensinamentos de Fernando F. Baltar Neto e Ronny Charles Lopes de Torres (Direito Administrativo, 2021, 11ª Edição, p.54), tal subordinação pode ser identificada por duas vertentes: o da vinculação negativa (*negative bindung*), segundo a qual a legalidade representaria uma limitação para a atuação do administrador, e o da vinculação positiva (*positive bindung*), segundo o qual a atuação dos agentes públicos depende de autorização legal.

Sob este prisma, a legalidade administrativa se concretiza como uma garantia aos administrados, que podem exigir a consonância do ato administrativo com a lei, sob pena de sua invalidação.

Hodiernamente, a **legalidade** subdivide-se em **legalidade estrita, legitimidade e juridicidade**.

No que diz respeito à **legalidade**, essa concepção de legalidade administrativa nasceu com o pensamento inspirador do Estado Liberal, influenciado pela preocupação com as arbitrariedades do período absolutista, do que resultou a ideia de restringir a atuação administrativa à mera execução das regras dispostas pelos representantes do povo. Assim, a legalidade estrita surgiu como um instrumento de proteção, um princípio limitador à atuação do Poder Público, a qual seria possível, apenas, dentro dos limites determinados pelas normas aprovadas pelos representados do Povo.

Contudo, a partir do Estado Social, com a ampliação das atividades públicas e a concepção de que a atuação do Estado é necessária para contornar desequilíbrios econômicos e sociais, a vinculação estrita passou a se apresentar ora como uma justificativa para a prática de arbitrariedades, sob fundamento legal, ora como uma amarra incompatível com os desafios jurídicos modernos da Administração Pública. Tal quadro gerou o desenvolvimento do conceito de legalidade administrativa para duas novas concepções, a legitimidade e a juridicidade.

Quanto à **legitimidade**, representou um avanço em relação ao conceito tradicional de legalidade estrita. O desenvolvimento do modelo democrático de Estado e o enfraquecimento do positivismo tornaram insuficiente o raciocínio segundo o qual bastaria que a conduta administrativa fosse legal. Assim, passou-se a permitir o controle do ato administrativo, mesmo quando a conduta fosse aparentemente compatível com a lei.

Esse avanço está relacionado à mutação da noção clássica de legalidade para um a ideia de legitimidade, que exige também a obediência à moralidade e à finalidade pública. Sob este aspecto, o avanço da legalidade, para o conceito de legitimidade, amplia a vinculação negativa, que não se dá mais, apenas, em relação à Lei, mas às normas jurídicas pertinentes (**leis + princípios**).

Por último, no que tange à **juridicidade**, também representa um avanço ou uma nova compreensão ao conceito de legalidade. A exigência de que a lei



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

predetermine de forma completa e absoluta toda a atuação da Administração é incompatível com a realidade posta, sendo indispensável a existência de uma margem decisória importante de ponderação e concretização das normas constitucionais.

A nobre jurista Raquel Carvalho explica que o desenvolvimento de técnicas de gestão pública, a desburocratização, a execução de políticas públicas, o uso preferencial de processos convencionais e a **garantia de estabilização mínima das relações jurídicas** surgiram como valor fundamental para modificar essa base filosófica, que lastreou a limitação estatal através da legalidade, fazendo com que nesse contexto, a doutrina começasse a utilizar a noção de juridicidade (CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de direito Administrativo. Volume I. Salvador. Juspodvm, 2008).

A juridicidade é apresentada como um conceito maior, que extrapola a compreensão tradicional da legalidade estrita, pois vincula a Administração Pública ao ordenamento jurídico como um todo (formado não apenas pelas leis, mas também pela Constituição e pelos princípios jurídicos), permitindo uma margem maior de autonomia, dentro dos limites apresentados pelo ordenamento constitucional, para a satisfação das diretrizes apresentadas por ele.

Nesse aspecto, o avanço da legalidade, para o conceito de juridicidade, amplia a vinculação positiva, que não se dá mais, apenas, em relação à Lei, mas às normas jurídicas pertinentes (leis + princípios), não mais aceitando a ideia de Administração vinculada estrita e exclusivamente às regras prefixadas nas leis, mas sim ao próprio Direito.

Nessa linha intelectual, surge a figura da **constitucionalização do direito administrativo**, isto é, deve se compreender o princípio da legalidade sob a perspectiva da juridicidade (leis + princípios), que representa o dever da Administração Pública se vincular ao conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que compõe o sistema.

Sob o prisma da constitucionalização do direito administrativo, o mesmo serve pra outros ramos do direito, como a constitucionalização do direito civil e processual civil, também denominado de direito civil constitucional e direito processual civil constitucional, etc.

Outrossim, segundo ensinamentos do nobre jurista Miguel Reale, é aplicável a teoria tridimensional do direito pela qual teremos a seguinte equação: Direito = fato + valor + norma.

A diferença entre essa equação e a positivista, é a necessidade de aplicação de valores nas decisões judiciais, que trazem justiça para o cidadão, e isso ocorre com a aplicação de princípios pelo juiz, pois não se aplica a norma sem determinados valores de nossa sociedade.

A Teoria Tridimensional do Direito é uma forma de permitir a abertura do sistema jurídico, pois faz com que se tenham preceitos subjetivos na lei que permitam a aplicação de princípios, para que seja possível ao magistrado levar em conta, na sua decisão, os valores da sociedade. (Cassetari, Chistiano. Elementos de Direito Civil. Volume único, 2019, 7ª Ed, p.29).

Tais considerações foram necessárias principalmente para enfatizar que princípios possuem a mesma força normativa que as normas.

Sob este enfoque, é necessário trazer aos autos a aplicação do princípio da **segurança jurídica**.

Esse princípio tem por fundamento a necessária previsibilidade dos atos administrativos e estabilização das relações jurídicas. Têm-se limites para a atuação da administração na prática de seus atos, como: vedação à aplicação retroativa de nova interpretação e sujeição do poder de autotutela a prazo razoável.

O princípio da segurança jurídica pode ser estudado sob dois prismas: **objetivo e subjetivo**.

O critério objetivo refere-se à irretroatividade das normas e à proteção dos atos perfeitamente realizados, em relação a modificações legislativas posteriores e o critério subjetivo trata justamente da preservação das expectativas legítimas da sociedade com a produção de harmonia das relações jurídicas (**princípio da proteção da confiança**).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

Tem-se apontado limites para a atuação da Administração na prática de seus atos, como **a) vedação à aplicação retroativa de nova interpretação; b) sujeição do poder de autotutela a prazo razoável.**

Nesse prumo, a prerrogativa de revogação ou anulação de atos administrativos não pode se estender indefinidamente, ficando sujeita a prazo razoável e a limites de estabilização das situações criadas administrativamente.

O poder-dever da Administração de invalidar seus próprios atos sujeita-se ao limite temporal delimitado pelo princípio da segurança jurídica, **pois os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade decorrente da autotutela estatal e à convalidação dos efeitos produzidos, quando, em razão de suas consequências jurídicas, a manutenção do ato servir mais ao interesse público do que sua invalidação. Da mesma forma, a exigibilidade da pretensão da Administração de apurar e punir irregularidades cometidas por seus agentes não é absoluta, encontrando limite temporal no princípio da segurança jurídica, de hierarquia constitucional, não se admitindo que os administrados fiquem indefinidamente sujeitos à instabilidade do poder sancionador do Estado** (STJ. AgRg no RMS 44657/RS, Dje 10/12/2014).

Nesta linha intelectual, corroborando com os fundamentos aqui trazidos, notadamente no que se refere ao princípio da segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, e em situação excepcional, reconheceu a decadência administrativa na hipótese de acumulação indevida de cargos, quando verificadas a boa-fé do administrado e a inércia da Administração em anular atos favoráveis aos destinatários, por respeito aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.

Vejamos:

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DECADÊNCIA. SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS. RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ DO ADMINISTRADO E DA INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ANULAR ATOS FAVORÁVEIS AO DESTINATÁRIO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA.

1. No caso concreto, o Tribunal de origem concedeu a segurança pleiteada para impedir a demissão da impetrante, que acumula, há cerca de trinta anos, o cargo de Agente Administrativo no Comando Geral da Polícia Militar com o de Agente Administrativo na Secretaria Estadual de Saúde, ao fundamento de ter ocorrido a decadência administrativa para anular os atos praticados de boa-fé, além de haver compatibilidade de horário no exercício das duas funções. 2. Esta SUPREMA CORTE admite, em situações excepcionalíssimas, a decadência administrativa na hipótese de acumulação indevida de cargos, quando verificadas a boa-fé do administrado e a inércia da Administração em anular atos favoráveis aos destinatários, por respeito aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - RE: 1380919 AC, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 05/09/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 15-09-2022 PUBLIC 16-09-2022)

A colisão entre princípios constitucionais (princípio da vedação a acumulação ilícita de cargos públicos e princípio da segurança jurídica) não se resolve no campo da validade, mas no campo do valor. Se uma determinada situação é proibida por um princípio, mas permitida por outro, não há que se falar em nulidade de um princípio pela



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

aplicação do outro. Para se chegar a uma decisão é necessário um sopesamento entre os princípios.

No caso dos autos, há compatibilidade entre as funções, porquanto a Constituição permite a acumulação de dois cargos de funções privativas da saúde, como caso do servidor J, que acumulou dois cargos de médico.

Conforme pedido de exoneração referente ao cargo ocupado junto ao Estado de Mato Grosso, datado de 02 de setembro de 2020, verifica-se que houve a perda parcial do objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar, no que se refere a acumulação ilegal de cargos. Ainda que houvesse a acumulação ilegal por eventual acumulação concomitante de cargos do servidor, o que não é o caso dos autos, mesmo assim ocorreria a decadência administrativa, pelos motivos já expostos.

Logo, houve a perda do objeto quanto a análise de acumulação indevida de cargos ante ao pedido de exoneração do servidor junto ao Estado de Mato Grosso no ano de 2020, razão pela qual resta prejudicada a análise da decadência administrativa.

No que tange à aplicação de penalidade disciplinar, embora não alegado pelo servidor, a comissão processante reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição administrativa referente à aplicação de penalidade disciplinar, vez que, nos termos do artigo 157, do Estatuto do Servidor Público, a adoção disciplinar prescreverá em 03 anos, às infrações puníveis com demissão; 01 ano quanto à suspensão e 90 dias quanto à advertência.

Tendo em vista que o presente processo administrativo disciplinar iniciou-se em janeiro de 2016, comungo do entendimento da comissão e **reconheço, de ofício, a prescrição administrativa no que se refere à aplicação de penalidade disciplinar**.

Afasto, contudo, a pretensão da decadência ou prescrição quanto ao ressarcimento ao erário, porquanto conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça “*A pretensão de ressarcimento por prejuízo causado ao Erário é imprescritível*” (STJ, Segunda Turma, REsp 1.592.001-AgInt/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJe de 18/12/2017).

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA ABSOLUTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DO FATO INVE

Inicialmente, compulsando os autos, em data de 09 de agosto de 2023, a i. Comissão Disciplinar enviou o Ofício 1127/2023 ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde requisitando as folhas ponto do servidor J referente ao ano de 2023, com o intuito de instruir os autos com provas mínimas da suscitada incompatibilidade de horários.

Em resposta, por meio do Ofício 101/2023/DRH/SMGP, foi informado que o servidor encontrava-se afastado desde o dia 28/12/2022, uma vez que o servidor solicitou licença prêmio e posteriormente férias.

Novamente, em data de 29 de setembro de 2023, a Comissão **reiterou** o pedido solicitando informações quanto ao cumprimento da jornada de trabalho do servidor J referente ao período anterior ao seu afastamento.

Em resposta, por meio do Ofício 1546/2023/AJ/SMS, foi encaminhado uma declaração onde consta que o servidor J foi nomeado por meio da Portaria 2154/1993 e exerce o cargo de médico, lotado na secretaria municipal de saúde, que constam os seguintes registros: 33 dias de afastamento de licença/doença/pessoa/família nos períodos compreendidos de 15/02/2016 a 21/07/2016, 05 dias de atestado no período de 07/07/2003 a 11/07/2003, 540 dias de licença prêmio do período de 10/03/1993 a 09/03/2023, usufruídos e 30 dias de férias no período de 10/03/2022 a 09/03/2023, usufruído em 27/04/2023 a 26/05/2023.

Constou, ademais, que o servidor encontra-se atualmente no cargo de especialista em saúde, no perfil médico, efetivo, nível 10, com jornada de 20 horas semanais.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

Desta feita, analisando todo o conjunto probatório dos autos e após as diligências e solicitações realizadas por esta Comissão, inexistiu qualquer comprovação de descumprimento de carga horária pelo servidor J.C.P.J.

Pelo exposto, o conjunto probatório anexado aos autos não evidenciam elementos mínimos de quaisquer irregularidades cometidas pelo servidor J.C.P.J.

Logo, ante a inexistência de ilegalidade na conduta do servidor J.C.P.J, acatando o posicionamento da laboriosa comissão disciplinar, nos termos do inciso I do Artigo 160 da Lei Municipal 1752/1990¹, **determino** o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar.

Publique-se a presente decisão no DIORONDON, procedam-se as baixas de estilo.

Rondonópolis (MT), 04 de janeiro de 2024

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Art. 160 Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Instauração de processo disciplinar.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS – CMDCA**

**ATA Nº. 17/2023 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Rondonópolis– CMDCA**

LOCAL: Online

DATA: 15/12/2023

HORÁRIO: 13:30 horas

Ata de número dezessete de dois mil e vinte e três. Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No décimo quinto dia de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se remotamente os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via plataforma do Google Meet. A reunião marcada para às treze horas e trinta minutos teve início às treze horas e quarenta e cinco minutos com Bruno dando boas vindas e se desculpando pela reunião de última hora. Bruno informa a respeito das denúncias recebidas pelo Conselho a respeito do Conselho Tutelar, encaminhadas pelo Ministério Público e fala da necessidade de se abrir uma sindicância para serem apurados os fatos e tomadas as devidas providências. Os nomes propostos para compor a comissão são: Juvenildo, Matheus e João, o assessor jurídico da Sempras. Como Ninguém se opôs, a comissão de sindicância fica aprovada com esses três integrantes para apuração da denúncia de negativa de atendimento por parte de uma conselheira do conselho tutelar. A outra pauta foi a deliberação do plano de ação e aplicação do fundo. Bruno leu para todos os detalhes da proposta que foi aprovada com unanimidade. A reunião foi encerrada às quatorze horas e dezessete minutos. Esta ata foi escrita por mim Ieda Maria Frazão de Anicézio e será assinada pelos presentes.

Kathia Luisi Monteiro Elias
Amauri Carvalho Xavier
Matheus da Silva Rezende
Layane Karolina de Oliveira
Lumara Silva Brito
Sebastião Lopes da Silva
Dalva Pereira da Rocha Duques
Bruno Moschen Flores
José Elias de Souza
Dhaia Larisse Reis Rabelo
Marlene Parabá Cassiano Ribeiro
Juvenildo Batistade Souza
Jhonathan William Zatta Guimarães
Jéssica Lorryne Ananias Da Silva



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS – CMDCA**

**ATA Nº. 19/2023 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Rondonópolis– CMDCA**

LOCAL: Online

DATA: 21/12/2023

HORÁRIO: 08:00 horas

Ata de número dezenove de dois mil e vinte e três. Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No vigésimo dia de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se remotamente os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via plataforma do Google Meet. A reunião marcada para às treze horas e trinta minutos teve início às treze horas e quarenta e cinco minutos com Bruno dando boas vindas e se desculpando pela reunião de última hora. Bruno informa a respeito das denúncias recebidas pelo Conselho a respeito do Conselho Tutelar, encaminhadas pelo Ministério Público e fala da necessidade de se abrir uma sindicância para serem apurados os fatos e tomadas as devidas providências. Os nomes propostos para compor a comissão são: Juvenildo, Matheus e João, o assessor jurídico da Sempras. Como Ninguém se opôs, a comissão de sindicância fica aprovada com esses três integrantes para apuração da denúncia de negativa de atendimento por parte de uma conselheira do conselho tutelar. A outra pauta foi a deliberação do plano de ação e aplicação do fundo. Bruno leu para todos os detalhes da proposta que foi aprovada com unanimidade. A reunião foi encerrada às quatorze horas e dezessete minutos. Esta ata foi escrita por mim Ieda Maria Frazão de Anicézio e será assinada pelos presentes.

Kathia Luisi Monteiro Elias
Amauri Carvalho Xavier
Matheus da Silva Rezende
Elenir Magalhães
Dalva Pereira da Rocha Duques
Bruno Moschen Flores
José Elias de Souza
Dhaia Larisse Reis Rabelo
Marlene Parabá Cassiano Ribeiro
Juvenildo Batistade Souza
Rosangela Ramos Duarte
Sandra Regina Pereira Geraldino
Jéssica Lorryne Ananias Da Silva



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 0004

Dispõe sobre designar o servidor para exercer a função de Fiscal do Termo de Convênio, a fim de acompanhar a execução do Termo de Convênio Nº **15/2023**, firmado com a associação civil sem fins lucrativos **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS** e dáoutras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 12.317, de 15 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO JOSÉ ARAÚJO DE CAMPOS**, Matrícula: **1560521** e função: **GERENTE DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal do Termo de Convênio nº **15/2023**, celebrado entre a associação civil sem fins lucrativos **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob nº **03.099.157/0001-04** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é formalizar sua parceria na realização de serviços, ações e atividades no âmbito do Programa de Restauração e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, junto a secretaria de saúde, com prazo de vigência de **01/07/2023 á 30/06/2024**.

Art. 2º Designar o servidor **DARI DOUGLAS CORREA VARGAS**, Matrícula: **15594441** e função: **ANALISTA INSTRUMENTAL PSICÓLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal do Termo de Convênio substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido TERMO no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal Termo de Convênio titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com seus efeitos **RETROATIVOS** a partir de **02/01/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS NACIONAIS, BEM COMO DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**, no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Nome do Credor: TOLOSA VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ Nº: 23.937.500/0001-50

Valor Total: R\$ 14.004,00 (Quatorze mil e quatro reais).

Rondonópolis - MT, 05 de janeiro de 2023.

Alfredo Vinicius Amoroso
Diretor Presidente

Rita de Cássia Podenciano de Souza
Diretora Adm/Financeira

De acordo:

Valeska Machado Martins Possamai
Diretora Jurídica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E A.P.P DA SILVA GIANSANTE FISIOTERAPIA ME.

CONTRATADO: A.P.P DA SILVA GIANSANTE FISIOTERAPIA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM 16/12/2024.

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CENTRO DE DIAGNÓSTICO VIDA LTDA.

CONTRATADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO VIDA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM 13/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CLEITON VENCESLAU ARAUJO - POSITIVA - INSTITUTO DE SAUDE MENTAL.

CONTRATADO CLEITON VENCESLAU ARAUJO - POSITIVA - INSTITUTO DE SAUDE MENTAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLAUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

E POR ESTAREM DE COMUM ACORDO AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM (02) DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

Rondonópolis, 05 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 153/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E DESIRE HELENA PEDROTTI DE MATOS.

CONTRATADO: DESIRE HELENA PEDROTTI DE MATOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **30/12/2024.**

CLAUSULA TERCEIRA- AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ESTEFANI VIVIANI DA SILVA CARDOZO LTDA

CONTRATADO ESTEFANI VIVIANI DA SILVA CARDOZO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **02/12/2024.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E HOC – HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABA

CONTRATADO: HOC – HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABA

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM 30/12/2024.

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E J.S. DE SOUSA & CIA LTDA – GASTROCENTER.

CONTRATADO: J.S. DE SOUSA & CIA LTDA – GASTROCENTER.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **31/12/2024.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO

Rondonópolis, 05 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 029/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E JOANA D'ARC SANTANA CAUS.

CONTRATADO JOANA D'ARC SANTANA CAUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

E POR ESTAREM DE COMUM ACORDO AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM (02) DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

Rondonópolis, 05 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 154/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E LAMBERTO MARIO HENRY CLINICA MEDICA.

CONTRATADO: LAMBERTO MARIO HENRY CLINICA MEDICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM 30/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 29 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ESPAÇO INTEGRADO MARLENE BALBINO LTDA – DESPERTARE CLINICA DE PSICOLOGIA.

CONTRATADO ESPAÇO INTEGRADO MARLENE BALBINO LTDA – DESPERTARE CLINICA DE PSICOLOGIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM 02/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 091/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E MARLUCIA TEIXEIRA CASTILHO & CIA LTDA.

CONTRATADO: MARLUCIA TEIXEIRA CASTILHO & CIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **18/12/2024.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E J SPILA NETO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA EPP – ONCOPRIME.

CONTRATADO: J SPILA NETO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA EPP – ONCOPRIME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLAUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 144/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS.

CONTRATADO: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATOS SERÁ EM 13/12/2024.

CLAUSULA QUARTA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 151/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS.

CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA 23/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E SER – SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DE RONDONÓPOLIS LTDA – EPP.

CONTRATADO: SER – SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DE RONDONÓPOLIS LTDA – EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **31/12/2024.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO

Rondonópolis, 05 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

CONTRATO Nº 070/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

CRENCIADO: ANTONINI FRANCO MÉDICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE PEDIATRIA** AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE

VALOR DO CONTRATO: OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO PRESTADOS PELO CREDENCIADO, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO **ANEXO – I** DO PRESENTE INSTRUMENTO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE **15/12/2023 Á 15/12/2025** CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5010.02121 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



SERVSAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

CONTRATO Nº072/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

CRENCIADO: DOMINI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO DO CONTRATO:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, ELABORADO NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E DA LEI Nº 8.666/93 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.883/94, É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, RECEPCIONISTA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, COM VALE TRANSPORTE, VALE REFEIÇÃO E COM ADICIONAL DE 10% DE INSALUBRIDADE CONFORME LTCAT DO SERV SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO E DESCRITO NA CLÁUSULA SEGUNDA, O VALOR TOTAL DE R\$ 361.951,20 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) DISTRIBUIDOS EM (12) PARCELAS DE R\$ 30.162,60 (TRINTA MIL CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 29/12/2023 Á 29/12/2024 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5010.02121 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rondonópolis, 29 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

CONTRATO Nº 073/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

CRENCIADO: FELIPE GABRIEL BOTTON

OBJETO DO CONTRATO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE CLINICO GERAL** AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE

VALOR DO CONTRATO: OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO PRESTADOS PELO CREDENCIADO, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO **ANEXO – I** DO PRESENTE INSTRUMENTO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE **29/12/2023 Á 29/12/2025** CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5010.02121 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Rondonópolis, 29 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

CONTRATO Nº 071/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

CREDENCIADO: PSICOMOTRICIDADE KIDS LTDA

OBJETO DO CONTRATO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE PSICOLOGIA** AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE

VALOR DO CONTRATO: OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO PRESTADOS PELO CREDENCIADO, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO **ANEXO – I** DO PRESENTE INSTRUMENTO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE **18/12/2023 Á 18/12/2025** CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5010.02121 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

CONTRATO Nº 074/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

CREDENCIADO: RAFAELLA VIRGINIA PEREIRA DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE FISIOTERAPIA** AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE

VALOR DO CONTRATO: OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO PRESTADOS PELO CREDENCIADO, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO **ANEXO – I** DO PRESENTE INSTRUMENTO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE **29/12/2023 Á 29/12/2025** CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5010.02121 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Rondonópolis, 29 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

CONTRATO Nº 069/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

CREDENCIADO: STURM & RUAS SILVA S/S

OBJETO DO CONTRATO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE

VALOR DO CONTRATO: OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO PRESTADOS PELO CREDENCIADO, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO **ANEXO – I** DO PRESENTE INSTRUMENTO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE **06/12/2023 Á 06/12/2025** CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5010.02121 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rondonópolis, 06 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.607
Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SERVSAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

CONTRATO Nº 068/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

CREDENCIADO: TÂMIA CARLA ARAÚJO DE OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE PSICOLOGIA** AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE

VALOR DO CONTRATO: OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO PRESTADOS PELO CREDENCIADO, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO **ANEXO – I** DO PRESENTE INSTRUMENTO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE **01/12/2023 Á 01/12/2025** CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5010.02121 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220